

ENDOSSO



Tipo de Endosso

Ramo

Proc. Susep

Alteração

540 - RCTR-C

10.002888/01-79

Endosso 335883	Apólice 5400028035	Início de vigência da apólice - a partir de 24 Hs 30 Jun 2023	Término de vigência da apólice - até 24 Hs 30 Jun 2025	Reemissão
-------------------	-----------------------	--	---	-----------

Nome e Endereço do Segurado

KM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA

CPF/CNPJ

03.011.765/0001-15

TRES TRES BARRAS 3960 0, JARDIM NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, CAMPO GRANDE / MS CEP:

Corretor FASTNES S A C D	Cód. Corretor 885265	Nº Susep 02075536	Nº Controle Corretora 202300444902
-----------------------------	-------------------------	----------------------	---------------------------------------

Demonstrativo do prêmio

Prêmio Líquido	SEM
Adicionais	-
Custo	-
I.O.F.	-
Prêmio Total	SEM Prazo de Pagamento:

Em atendimento a lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0.65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/ as contribuições e planos de caráter previdenciário/ os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, conforme solicitação da Corretora FASTNES S A C D, através do pedido de endosso nº s/nº, datado de 25/05/2023 e acordado por esta Seguradora, altera-se na presente apólice o(s) tópico(s) CLÁUSULA PARTICULAR PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS AMBIENTAIS a partir das 24 horas do dia 30/06/2023.

De: - Limite Máximo de Indenização: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais);
- Mercadorias transportadas: Produtos Poluentes e/ou Contaminantes e/ou Perigosos.

Fica entendido e acordado que mediante a ratificação desta Cláusula Particular a Seguradora garante até o Limite Máximo de Garantia determinado nesta Cláusula Particular, o reembolso das despesas decorrentes das providências tomadas pelo Segurado como medida de controle para limitar as consequências e minimizar possíveis impactos ao meio ambiente provocado por cargas poluentes e/ou contaminantes e/ou perigosas, decorrentes ou não de acidente com o veículo transportador.

Para: - Limite Máximo de Indenização: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais);

Fica entendido e acordado que mediante a ratificação desta Cláusula Particular a Seguradora garante até o Limite Máximo de Garantia determinado nesta Cláusula Particular, o reembolso das despesas decorrentes das providências tomadas pelo Segurado como medida de controle para limitar as consequências e minimizar possíveis impactos ao meio ambiente provocado por cargas transportadas pelo segurado e cobertas por este seguro, decorrentes ou não de acidente com o veículo

Esse endosso fica fazendo parte integrante da apólice, como se nela estivesse escrito ou impresso.

Local e Data

São Paulo, 27 de Junho de 2023 às 17h22min

SOMPO SEGUROS S.A. - 61.383.493/0001-80

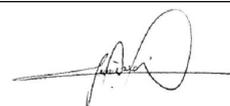
transportador.

Ficam demais condições e/ou especificações particulares da presente apólice, consolidadas e atualizadas.

Esse endosso fica fazendo parte integrante da apólice, como se nela estivesse escrito ou impresso.

Local e Data

São Paulo, 27 de Junho de 2023 às 17h22min



SOMPO SEGUROS S.A. - 61.383.493/0001-80

ESPECIFICAÇÃO ANEXA À APÓLICE Nº 5400028035 / 335883**RAMO: RCTR-C****SEGURADO: KM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA****CNPJ: 03.011.765/0001-15****OBJETO DO SEGURO**

Garantir o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais sofridos pelos **bens e/ou mercadorias em geral, pertencentes a terceiros**, coletadas e/ou entregues ao Segurado para transporte, por via pública, rodoviária, no território nacional Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou ainda outro documento hábil, conforme disposto no Capítulo I das Condições Gerais Para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

Neste contrato o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

FILIAL(IS) DO SEGURADO

O presente seguro também ampara os embarques/viagens realizados pela(s) Filial(is) do Segurado, relacionada(s) no tópico “Cossegurados” desta apólice.

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

1) Bens ou mercadorias não compreendidos no Seguro de RCTR-C, conforme disposto no Capítulo III das Condições Gerais deste seguro:

- a) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;**
- b) cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;**
- c) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;**
- d) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;**
- e) registros, títulos, selos e estampilhas; e**
- f) talões de cheque, vales-alimentação e vale-refeição.**

2) Bens ou Mercadorias Excluídas de Cobertura, além das exclusões previstas no Capítulo III, das Condições Gerais deste seguro, **não estão compreendidos** pelo presente seguro os seguintes bens e/ou mercadorias:

- Algodão em plumas, fardos, rolos e prensados;
- Antiquidades;
- Armas, Munições e Explosivos;
- Bagagem;
- Combustível;
- Farinha de peixe;
- Granitos e Mármore;
- Minérios em geral;
- Relógios (Valor por unidade superior a R\$ 2.000,00);
- Veículos de colecionador;
- Veículos Automotores.

3) Embarques de mercadorias transportadas pertencentes aos seguintes embarcadores :

> PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. (P&G)

4) Bens ou mercadorias descritos no Capítulo IV – COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS, constantes das Condições Gerais deste Seguro, exceto se contratada e ratificada na apólice a Cláusula Específica correspondente.

5) Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.

RISCOS COBERTOS

1) Cobertura Básica:

De conformidade com o disposto no Capítulo I das Condições Gerais deste seguro, estão amparados de cobertura pelo presente seguro os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, ocorridos durante o transporte, **CAUSADOS DIRETAMENTE POR:**

- a) colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- b) incêndio ou explosão no veículo transportador.

A cobertura concedida por este seguro estende-se ainda:

a) à responsabilidade do segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias, consequentes dos riscos de incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios, em conformidade com o Art. 2º do Capítulo I e do Art. 8º do Capítulo V, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga; e

b) aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

c) Fica entendido e acordado que estarão amparadas as operações de redespacho feitas pelo nosso segurado desde que respeitadas as demais condições da presente apólice

2) Cobertura(s) Adicional(is):

Em conjunto com as coberturas básicas acima, este seguro também se estenderá a indenizar perdas e/ou danos materiais resultante de um dos riscos cobertos, pela(s) Cobertura(s) Adicional(is), abaixo relacionadas:

Nº. 05 - Cobertura Adicional Para os Riscos de Quebra, Ruptura, Queda da Mercadoria do Veículo Transportador, Amassamento, Amolgamento e Arranhadura.

Nº. 06 - Cobertura Adicional Para os Riscos de Mancha de Rótulo.

Nº. 07 - Cobertura Adicional Para os Riscos de Água Doce ou de Chuva e Molhadura.

Nº. 08 - Cobertura Adicional Para os Riscos de Contaminação e Contato Com Outras Mercadorias.

Nº. 09 - Cobertura Adicional Para os Riscos de Derrame e Vazamento.

Nº. 10 - Cobertura Adicional Para os Riscos de Oxidação ou Ferrugem.

Nº. 11 - Cobertura Adicional Para os Riscos de Adernamento, Má Arrumação e/ou Mau Acondicionamento da Carga.

NOTA(S):

a) **Fica entendido e acordado que a(s) cobertura(s) adicional(is) n.º de 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 não será(ão) aplicada(s), quando se tratar dos embarques de bens ou mercadorias abaixo relacionados, os quais ficarão restritos aos riscos básicos previstos no item 1- Cobertura Básica, constante deste tópico:**

- **Bens e/ou mercadorias USADOS;**

b) **Cobertura Adicional para os riscos de Água Doce ou de Chuva e Molhadura nº 07: Os prejuízos decorrentes de Água Doce ou de Chuva e Molhadura, somente serão indenizados se o veículo transportador dispuser de carroceria fechada (tipo baú ou 'sider') ou em veículo transportador devidamente enlonado e em bom estado de conservação, sem a presença de furos, fissuras, rasgos e de qualquer tipo de perfuração.**

Os danos materiais causados por Água Doce ou de Chuva e Molhadura, devem ocorrer enquanto os bens e/ ou mercadorias estiverem sobre a carroceria e/ou dentro do compartimento de carga do veículo transportador

Esta garantia ficará condicionada a comprovação, mediante vistoria realizada pela Seguradora no momento da constatação do dano.

3) Cláusula(s) Específica(s):

Nº. 101 - Cláusula Específica Para Transporte de Mudanças de Móveis e Utensílios (Residenciais ou de Escritório).

Nº. 108 - Cláusula Específica de Franquia e/ou Participação Obrigatória Do Segurado (POS).

CLÁUSULA PARTICULAR PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS AMBIENTAIS

- Limite Máximo de Indenização: **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais);**

Fica entendido e acordado que mediante a ratificação desta Cláusula Particular a Seguradora garante até o Limite Máximo de Garantia determinado nesta Cláusula Particular, o reembolso das despesas decorrentes das providências tomadas pelo Segurado como medida de controle para limitar as consequências e minimizar possíveis impactos ao meio ambiente provocado por cargas transportadas pelo segurado e cobertas por este seguro, decorrentes ou não de acidente com o veículo transportador.

Observadas as condições da presente Cláusula, a cobertura acima descrita só prevalece caso sejam verificadas, as condições abaixo:

- a) O sinistro tenha ocorrido durante a vigência da apólice;
- b) Toda a mercadoria transportada deve estar devidamente embalada, em recipientes próprios para o seu transporte, e no caso de carga granel, seja sólida, líquida ou gasosa, deverá ser transportada em veículos próprios para este fim;
- c) O transporte deverá respeitar todas as normas e regulamentos para transporte rodoviário de produtos perigosos;
- d) As despesas supra citadas tenham sido despendidas em sinistros ocorridos unicamente em território brasileiro e que possam caracterizar risco potencial ao meio ambiente;
- e) A confirmação das despesas pagas pelo Segurado seja confirmada em, no máximo, 90 dias após sua efetivação;

Despesas Indenizáveis

Considerar-se-ão como despesas passíveis de indenização, somente aquelas realizadas em razão de atendimento emergencial em caso de acidentes ou vazamento ou derrame com cargas poluentes e/ou contaminantes e/ou perigosas.

São consideradas despesas indenizáveis aquelas adotadas para limitar as consequências e minimizar possíveis impactos à comunidade e ao meio ambiente, a saber:

- Carga e Descarga dos Produtos no veículo transportador, desde que as operações sejam realizadas com equipamentos apropriados;
- Contratação de equipes especializadas na tomada de providências de isolamento e descontaminação do ambiente no local do acidente;
- Operações de estancamento, contenção e neutralização de produtos vazados;
- Limpeza da área contaminada (solo, subsolo);
- Transporte dos resíduos até o local de sua destinação final;
- Tratamento dos resíduos;
- Despesas com a destruição dos resíduos;
- Contenção do produto derramado;
- Remoção do produto do local do acidente mediante sucção e absorção;
- Remoção do produto para unidades capacitadas para o tratamento de resíduos;
- Operação de prevenção e combate a incêndios;

- Realização de monitoramento ambiental somente durante o atendimento emergencial;

Despesas Não Indenizáveis

- Toda e qualquer multa e/ou sanção pecuniária advinda do evento, que vier a recair sobre o Segurado ou proprietário da mercadoria;
- Responsabilidade civil do Segurado e/ou seu representante legal;
- Qualquer despesa efetuada pelo Segurado que não seja caracterizada como emergencial.

RISCOS NÃO COBERTOS

De conformidade com o disposto no Capítulo II – Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais deste Seguro.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JCC2020-011, DE 17/07/2020)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de Seguro, este Seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou iminente) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

2. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

2.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e

2.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e

2.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a deterioração de, perda de valor de, comercialização ou perda de uso de propriedade.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CORONAVIRUS (LMA5395, DE 09/04/2020)

Fica entendido e acordado que o presente seguro não cobre, em hipótese alguma:

1. qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa direta ou indiretamente

decorrente da transmissão ou alegada transmissão de:

- a) doença de Coronavírus (COVID-19);
- b) Síndrome Respiratória Aguda Grave de Coronavírus 2 (SARS-CoV-2); ou
- c) qualquer mutação ou variação de SARS-CoV-2; ou
- d) qualquer medo ou ameaça envolvendo a transmissão ou alegada transmissão das doenças elencadas nos itens “a”, “b” ou “c” acima;

2. qualquer responsabilidade, custo ou despesa para identificar, limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar as doenças previstas nos itens “a”, “b” ou “c” da cláusula 1 acima;

3. qualquer responsabilidade por ou perda, custo ou despesa decorrente de qualquer perda de receita, perda de aluguel, interrupção de negócios, perda de mercado, atraso ou qualquer perda financeira indireta, de qualquer maneira descrita, como resultado dos itens “a”, “b” ou “c” acima, ou o medo ou a ameaça do mesmo.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

De conformidade com o disposto no Capítulo V, das Condições Gerais deste Seguro, a cobertura dos riscos, têm início durante a vigência desta apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se aquele não for encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia assumido por esta Seguradora, por evento e/ou por veículo transportador e/ou por comboio rodoviário e/ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, **é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais).**

Exclusivamente para o transporte da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s), fica estabelecido o Limite Máximo de Garantia assumido pela Seguradora, por veículo transportador e/ou por comboio e/ou por acúmulo de risco em locais cobertos por este seguro de :

> **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** exclusivamente para a Cláusula Particular para cobertura de responsabilidade civil de danos ambientais;

> **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** exclusivamente para o transporte de mercadorias em motocicletas;

> **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** exclusivamente para Defensivos Agrícolas; Lâmpadas; Porcelanas e Pisos cerâmicos; Produtos de informática, multimídia, suas partes, peças e acessórios; motocicletas; Vidros de qualquer tipo; Pneus e câmaras de ar; Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e acessórios; Cigarros; Café em geral; Medicamentos em geral (de uso humano e/ou veterinário); Eletros-Eletrônicos e mercadorias pertencentes aos embarcadores LOJAS AMERICANAS S.A e B2W;

> **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)** exclusivamente para o transporte de Vacinas e Afins;

> **R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)** exclusivamente para o transporte de Fios de Cobre em Rolos e Bobinas.

Exclusivamente para as Cobertura(s) Adicional(is) abaixo relacionada(s), fica estabelecido o Limite Máximo de Garantia assumido pela Seguradora, por veículo transportador e/ou por comboio e/ou por acúmulo de risco em locais cobertos pelo seguro de :

R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para as Coberturas Adicionais nº **05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11**, constante no tópico “Riscos Cobertos” desta apólice.

Importante:

Nas operações que ultrapassarem os limites acima estabelecidos, o Segurado obriga-se a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XII das Condições Gerais do Seguro de RCTR-C.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

De conformidade com o Capítulo VII, das Condições Gerais, a Importância Segurada corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos Conhecimentos de Transportes Rodoviários de Carga, **de acordo com as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente**, objeto das averbações previstas no Capítulo XII das Condições Gerais deste seguro.

MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, empregados habitualmente nos transportes de bens e/ou mercadorias por via rodoviária, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga, tudo conforme legislação em vigor, e dirigido por profissionais (motorista)

regularmente habilitados a dirigir veículo de transporte de carga.

Os motoristas, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

TAXAS

FRANQUIA

Para sinistros decorrentes das **coberturas adicionais nº(s) 05 a 11**, relacionadas no tópico Riscos Cobertos, será aplicada a **franquia dedutível de 10% (dez por cento) com mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, por sinistro/reclamação, conforme Cláusula Específica de Franquia/ Participação Obrigatória do Segurado (POS) - N° 108.

AVERBAÇÕES

De conformidade com o disposto no Capítulo XII – Averbações, constante das Condições Gerais deste seguro, o Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10, do Capítulo VI, e no artigo 20 do Capítulo XI destas Condições Gerais.

Embarques de Coletas Preliminares à Viagem Principal:

Em operações efetuadas pelo Segurado de coleta dos bens ou mercadorias, como preliminar à viagem principal, os embarques devem ser averbados **ANTES DO INÍCIO DO RISCO DA**

VIAGEM PRINCIPAL, conforme artigo 9º das Condições Gerais deste seguro, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

NOTA: Resolução ANTT nº 4799/2015:

No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o “número averbação ANTT”, o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do “número averbação ANTT” não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

IMPORTANTE:

Em caso de indisponibilidade ou dificuldade de acesso ao sistema de averbação, o segurado deverá comunicar imediatamente à esta Seguradora, através do e-mail: faturamentotransp@sompo.com.br.

Na ocorrência de eventual sinistro sem que a determinação acima tenha sido observada e cumprida, a indenização poderá ser prejudicada ficando o segurado sujeito à perda da garantia securitária.

CÁLCULO DO PRÊMIO

O prêmio será calculado aplicando-se a(s) taxa(s) prevista(s) nesta apólice aos valores mencionados nas averbações de embarques, por intermédio de Sistema Eletrônico, conforme previsto no tópico AVERBAÇÕES, desta apólice.

PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Fica entendido e acordado que para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, acrescido de encargos financeiros e tributários, sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir tal valor **OU quando não houver movimentação**.

A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

PAGAMENTO DE PRÊMIO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de

vencimento prevista no boleto, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura mensal, onde estarão incluídas todas as averbações de seguro feitos no mês correspondente em conformidade com o previsto nos Capítulos XIII e XIV das Condições Gerais deste seguro.

VIGÊNCIA

A partir das 24:00 horas do dia **30/06/2021** às 24:00 horas do dia **30/06/2025**.

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Fica entendido e acordado que, quando os bens e/ou mercadorias forem transportados por transportadores autônomos ou subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra eles, desde que o conhecimento de transporte rodoviário de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

AVISO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, acionar o S.O.S. Cargas - Sompo Seguros pelo telefone - 0800 723 3002 (atendimento 24 horas).

> Além do aviso, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

> Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora.

> Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

> **Observar as demais instruções constantes do Capítulo XV – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.**

VISTORIA

De conformidade com o disposto no Capítulo XV – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro.

INSPEÇÃO

De conformidade com o disposto no Capítulo XVIII – Inspeções, das Condições Gerais deste

seguro, a seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro, ao prêmio e à obrigação do segurado de averbar todos seus embarques, e o segurado assume a obrigação de fornecer os documentos, esclarecimentos, elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora, ficando sob sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

INDENIZAÇÃO

De conformidade com o disposto no Capítulo XIX - Indenização, das Condições Gerais deste seguro.

RESCISÃO E CANCELAMENTO

De conformidade com o disposto no Capítulo XX – Rescisão e Cancelamento, das Condições Gerais deste seguro.

SUB-ROGAÇÃO

De conformidade com o disposto no Capítulo XXII – Sub-Rogação, das Condições Gerais deste seguro.

OUTROS SEGUROS

De conformidade com o disposto no Capítulo XI – Outros Seguros, das Condições Gerais deste seguro.

PRODUTO - RCTR-C

Processo SUSEP nº 10.002888/01-79

- O texto das Condições Gerais (**versão 20200609**) deste seguro, está disponível para consulta no site da Sompo Seguros (www.sompo.com.br; Para seus negócios > Sompo Transportes > Condições Gerais).
- As condições contratuais / regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processos constante neste tópico e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
- SUSEP - Superintendência de Seguros Privados é uma Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. SUSEP - atendimento exclusivo ao consumidor (9:30 às 17:00) - 0800 021 8484.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS ADICIONAIS

e CLÁUSULAS ESPECÍFICAS para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C), que não tenham sido alteradas por essas CONDIÇÕES PARTICULARES E/OU ESPECIFICAÇÃO.

CLÁUSULAS

- 5 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA, RUPTURA, QUEDA DA MERCADORIA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, AMASSAMENTO, AMOLGAMENTO E ARRANHADURA
- 6 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE MANCHA DE RÓTULO
- 7 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE ÁGUA DOCE OU DE CHUVA E MOLHADURA
- 8 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO E CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS
- 9 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE DERRAME E VAZAMENTO
- 10 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE OXIDAÇÃO OU FERRUGEM
- 11 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE ADERNAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO DA CARGA.
- 101 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO)
- 108 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)
- 114 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E DE ATAQUE CIBERNÉTICO